



CÂMARA DOS DEPUTADOS

77

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

ADITIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Inclua-se novo §7º ao artigo 68 do substitutivo da CESP, na forma que se segue:

§7º A microempresa e as empresa de pequeno porte, independente do regime tributário a que estiver submetida, poderá refinanciar seus débitos nas mesmas condições asseguradas às pessoas jurídicas em geral, observando-se o tratamento diferenciado e favorecido. ”

Justificativa

A legislação fiscal vigente veda que as empresas optantes pelo Simples federal possam parcelar os seus débitos impondo-lhes, ainda, a punição de exclusão do sistema caso elas atrasem os recolhimentos de tributos por mais de três meses. Tal vedação constitui uma grave afronta ao princípio da isonomia e resulta por distorcer os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido garantido constitucionalmente para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Por conseguinte, é imprescindível que seja assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte a possibilidade de, a qualquer tempo, poderem parcelar débitos em atraso nas mesmas condições que hoje são garantidas para as demais pessoas jurídicas incluídas em outras formas de tributação.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Armando Monteiro